LEI Nº 674/04 de 20 de Setembro de 2004

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Espera Feliz – MG., para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado do Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, é fixado nos seguintes valores:

I- Prefeito Municipal.....R$ 6.310,70
II- Vice-Prefeito.....R$ 3.155,35
III- Secretário Municipal.....R$ 1.430,21

Art. 2º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2005, observando ainda a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.

Art. 4º - Os secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30(trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º - as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Espera Feliz, 20 de setembro de 2004.

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal